

# Lei Municipal Nº 452/2002, de 29 de Agosto de 2002.

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAIBA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A Lei Orçamentária anual do município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, será democraticamente elaborada, discutida e votada, na forma disposta pelo Art. 130, da Carta Orgânica municipal de 05 de Abril de 1990.

Parágrafo Único - O Processo de Votação se iniciará na base, da qual seja proveniente a proposta do meio popular.

Art. 2º - Para os fins de elaboração da proposta de lei, é constituído o Conselho Municipal de Gestão Legislativa Orçamentária - CMGLT.

§ 1º - O Conselho de que trata o presente Artigo é formado, das Comunidades, através de delegados por elas democraticamente eleitos até o dia 30 de Março de cada ano.

§ 2º - O número de componentes do CMGLT, será definido quanto oficiada a Secretaria de Planejamento do Município pela União das Associações Comunitárias do número de entidades locais traçadas e legalmente constituídas, que tenham o mínimo de atos de funcionamento conforme disposto pelo Conselho Nacional de Serviços Sociais - CNSS.

§ 3º - Compõem o Conselho, além dos entes representativos da Sociedade:

I - a Prefeitura Municipal através dos Secretários da Administração, do Planejamento, das Finanças, da Saúde, do Trabalho e Ação Social, do Desempenho Urbano e



e Setorial, da Educação, da Agricultura, com representante  
Cada uma, tendo com direito a voz e apenas três votos, que  
podem ser expressos por sufrágio em cada assembleia.

II - A Câmara Municipal, através dos  
Secretários de todos os seus Vereadores, com direito a voz e  
apenas dois que serão expressos por um vereador de cada  
Bondeada, podendo haver sufrágio em cada Assembleia, conforme  
o direito, seus limites, sendo o voto de honorees exclu-  
dos os demais parais.

III - O Sindicato dos Serviços Municipais,  
por uma representação.

IV - O Sindicato dos Trabalhadores -  
Rurais, por uma representação.

V - O Sindicato dos Produtores Rurais,  
por uma representação.

VI - As Escolas Públicas e privadas  
na Base Territorial do Município, com direito a voz e três  
votos, que representam as Categorias Pública Estadual, Pública Muni-  
cipal e Rede Privada;

VII - Os Conselhos Municipais, cada um  
por uma representação;

VIII - Os Comerciantes por sua entidade  
com direito a voz e voto;

IX - Os Bombeiros existentes na Esfera  
municipal, com direito a uma.

X - O Ministério Público Estadual, com  
direito a uma representação; representação;

XI - O Juiz de Direito da Comarca,  
com território municipal julgado em conjunto com a Justiça  
Eleitoral na circunscrição do município, reconhecido mediante  
Certidão, com representante cada;

XII - Os partidos políticos com território  
municipal julgado em conjunto com a Justiça Eleitoral na  
circunscrição do município, reconhecido mediante Certidão.



Com representante Coletivo;

XI - O Juízo de Direito da Comarca,  
Com direito a uma representação e uma segunda pelo  
Justiça Especial Eleitoral;

§ 4º - As Associações Comunitárias,  
Com endereços nas Zonas Urbanas da sede e da Vila  
do Distrito de Uirapuru, além da União das Associações Comu-  
nitárias, terão direito a duas representações cada uma, ambas  
Com Voz e apenas um voto, que poderão ter o caráter de veto-  
mento.

Art. 3º - Concluído o processo de escolha  
dos seus delegados, as Associações, órgãos e entidades, apresenta-  
rão seus pedidos de cadastramento na Secretaria de Plane-  
jamento do município até o 5 dia útil do mês de Abril,  
Compelindo a Secretaria municipal a apresentar por  
meio do Chefe do Poder Executivo definido os que estejam  
legalmente aptos até o 15 do mesmo mês.

§ 1º - Fica proibido o parecer pela legalidade  
de, e definido o optativo das entidades a Compôr o Conselho,  
o prefeito expedirá Decreto Executivo listando e nomeando seus  
membros por portaria anexa.

§ 2º - Nomeados os membros, estes se  
reunirão no prazo de 08 (oito) dias para eleger sua Coordenação  
e Compôr o Regimento Interno ou reformular o proveniente do  
exercício anterior, na forma que lhe parecer.

§ 3º - Aprovado o Regimento Interno o  
CMGLT, a sua Coordenação elaborará seu Calendário de  
atividades e até o dia 30 de abril tornará público os atos  
previstos neste parágrafo.

§ 4º - As discussões serão realizadas  
entre o dia 1º de Julho e 30 de agosto, suas decisões serão  
tomadas em Atas, definidas em proposta Orçamentária de  
Base, enumerada em Carta região municipal e tomadas  
em indicação Orçamentária popular pelo Colegiado em



Assembleia Geral do CMGLT, após votação individual das propostas melhoradas.

Art. 5º - O CMGLT, terá uma Comissão de Sistematização eleita democraticamente, composta de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 11 (onze) membros, sempre em número ímpar, a qual competirá dar parecer final sobre as propostas, sujeitas à votação final.

Parágrafo Único - A Comissão de Sistematização terá uma mesa diretora, composta por um presidente e um vice, um relator e seu adjunto.

Art. 6º - Concluída a proposta Democratica do Projeto de Lei Orçamentária, este será entregue em Solenidade especial pública às autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, até o dia 07 de Setembro.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em sessão Legislativa mesmo que a última sessão da Legislatura enquanto não houver votado o projeto de Lei Orçamentária Anual, desde que seja cumprido o prazo definido no Caput deste artigo, ficando obrigada deste dever se no contrário.

Art. 7º - Independente da existência e presença do Coordenador do Conselho, presidirá suas reuniões e Assembleias os chefes do Poder Executivo ou Legislativo estando presente, obedecendo a ordem aqui enunciada.

Parágrafo Único - Mediante o comparecimento das duas autoridades, a segunda participará da Mesa, só podendo presidir-la quando oprim o definir a primeira.

Art. 8º - Todas as reuniões e Assembleias serão realizadas em prédios ou ambientes públicos, salvo motivo de força maior, ficando eleita a Câmara Municipal como palco oficial dos debates e Assembleias Gerais, desde que não impeça o funcionamento normal legislativo.

Art. 9º - Para os fins de cumprimento desta Lei, no exercício de 2002, com vistas à elaboração de



Legislação para 2003, o Conselho será constituído até  
23- sua copy e publicação da mesma, mediante indica-  
ção da União das Associações Comunitárias, outras organizações  
e entidades mencionadas no Artigo 2º deste instrumento legis-  
lativo.

Parágrafo Único - Para os fins regimen-  
tais de funcionamento do Conselho no cumprimento da  
gestão democrática no ano de 2001, fica eleito a Resolu-  
ção nº 001/91 que dispõe sobre o regimento legislativo  
da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé.

Art. 10 - O prazo para a  
entrega do projeto de Lei Orçamentária à Câmara  
Municipal, definido no Art. 7º desta lei, é estendido  
para 30 de outubro, no exercício de 2002.

Art. 11º - Esta lei entra em  
vigor na data de sua publicação, ressalvadas as dis-  
posições em contrário.

Bonito de Santa Fé, Estado da  
Paraná, em 29 de Agosto de 2002.

Sabine Dias de Almeida  
Prefeita Municipal.